



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
PROC. ADM. nº 06/2025
Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

ÓRGÃO	Câmara Municipal de Igarapava
UASG	929976
SETOR SOLICITANTE	Diretoria Administrativa
RESPONSÁVEL CARGO MATRÍCULA	Jéssica da Silva Freitas Diretora Administrativa 630-3
E-MAIL TEL.	jessica@igarapava.sp.leg.br (16) 3172-1023

1. OBJETO¹						
1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.						
SERVIÇO NÃO CONTINUADO				()		
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA				()		
SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA				()		
MATERIAL DE CONSUMO				(X)		
MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO				()		
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CAT/MAT/SERV	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR

¹ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

					R\$	TOTAL L R\$
01	Água Sanitária Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto , Cor: Incolor , Aplicação: Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias, , Tipo: Comum	445484	Frasco 1 Litro	100	3,7960	379,60
02	Amaciante De Roupas Aspecto Físico: Líquido Viscoso , Composição: Dialquiloxietil Hidroxietil Metil Amônio Metil Sul	485390	Frasco 2 Litro	06	13,50	81,00
03	Desodorante / Aromatizante De Ambiente Tipo: Aerosol , Aroma: Variado , Características Adicionais: Spray	457804	Unidade	150	20,4175	3.062,6 25
04	Balde Material: Plástico , Material Alça: Arame	381531	Unidade	03	19,0267	57,080 1



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

	Galvanizado , Capacidade: 10 L , Cor: Preta , Características Adicionais: Reforço Fundo E Borda					
05	Cera Tipo: Líquida , Cor: Incolor Leitoso , Composição: A Base De Água, Carnaúba E Resinas Metalizadas , Características Adicionais: Antiderrapante , Impermeabilizante Aplicação: Limpeza De Pisos	292586	Galão 5 Litro	02	340,00	680,00
06	Copo Descartável Material: Poliestireno , Capacidade: 200 ML , Aplicação: Água/Suco E Refrigerente , Características Adicionais: Atóxico, De Acordo C/ Norma Abnt, Nbr 14865 , Cor: Branco	417219	Caixa 2500 Unidade	04	125,00	500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

07	Copo Descartável Material: Poliestireno , Capacidade: 50 ML, Aplicação: Café , Características Adicionais: Atóxico, De Acordo C/ Norma Abnt, Nbr 14865 , Cor: Branco	419309	Caixa 5000 Unidade	02	131,0400	262,08
08	Detergente Composição: Dodecilbenzeno Sulfonato De Sódio , Aplicação: Lavagem De Louças , Aroma: Inodoro , Características Adicionais: Ph 6,5 A 7,5 , Aspecto Físico: Líquido Incolor	449798	Embalagem 5 Litro	24	24,4926	587,82 24
09	Esponja Limpeza Material: Espuma / Fibra , Formato: Retangular , Aplicação: Utensílios Domésticos , Características Adicionais: Dupla Face	481020	Pacote 4 Unidade	30	6,0500	181,50



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

10	Coador Descartável Café Material: Papel , Tamanho: 103 , Característica Adicionais: Dupla Costura, Celulose, Isento De Impureza	380323	Caixa Unidade	30 60	6,1125	366,75
11	Pano Limpeza Material: Algodão, Viscose, Poliéster , Comprimento: 29 CM, Largura: 29 CM, Características Adicionais: Tipo Flanel , Aplicação: Limpeza Industrial	610944	Unidade	24	3,9700	95,28
12	Inseticida Tipo: Líquido , Aplicação: Uso Doméstico	484679	Unidade	25	18,6750	466,87 5
13	Esponja Limpeza Material: Lã Aço , Aplicação: Limpeza Geral	481018	Embalagem Unidade	8 20	3,1120	62,24
14	Solução Limpeza Multiuso Composição Básica: Aquilbenzeno, Sulfonato De	372079	Frasco Mililitro	500 50	4,6467	232,33 5



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

	Sódio, Tensoativo Não , Aspecto Físico: Líquido					
15	Lustrador Móveis Componentes: Base De Silicone , Aroma: Lavanda , Aplicação: Móveis E Superfícies Lisas , Aspecto Físico: Pastoso	346243	Frasco 200 Mililitro	50	10,0125	500,62 5
16	Luva Borracha Material: Látex Natural , Tamanho: Sob Medida , Cor: Amarela , Características Adicionais: Aveludada Internamente, Antiderrapante E Bordas Aj	477578	Par	09	7,3933	66,539 7
17	Toalha De Papel Material: Papel , Tipo Folha: 2 Dobras , Comprimento: 21,50 CM, Largura: 24 A 25 CM, Cor: Branca , Características Adicionais: Interfolhada , Aplicação:	481231	Embalagem 1000 Folha	50	17,3425	867,12 5



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

	Higiene Pessoal					
18	Pá Coletora Lixo Material Coletor: Poliestireno , Material Cabo: Madeira , Comprimento Cabo: 80 CM, Comprimento: 28 CM, Largura: 28 CM, Altura: 81 CM, Aplicação: Limpeza	448847	Unidade	03	15,1180	45,354
19	Papel Higiênico Material: Celulose Virgem , Largura: 10 CM, Cor: Branca , Características Adicionais: Picotado, Folha Dupla	443004	Caixa 12 Unidade	60	20,0233	1.201,398
20	Pano Limpeza Material: 55% De Celulose E 45% De Poliéster , Comprimento: 31 CM, Largura: 31 CM, Características Adicionais: Alto Grau Absorção	455203	Unidade	40	6,1500	246,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

	S/Despreendim ento De Particula , Aplicação: Uso Geral , Tipo: Sala Limpa					
21	Toalha De Papel Material: Celulose (100% Fibras Naturais) , Tipo Folha: Dupla , Comprimento: 22 CM, Largura: 20 CM, Cor: Branca , Características Adicionais: Alto Grau De Absorção , Aplicação: Limpeza Em Geral	416699	Pacote 2 Unidade	40	6,35	254,00
22	Rodo Material Cabo: Madeira , Material Suporte: Aço Galvanizado , Comprimento Suporte: 36 CM, Características Adicionais: Cabo De Madeira 145 Cm Com Altura De 21,5 Cm.	601865	Unidade	12	27,3433	328,11 96
23	Sabão Barra Composição	311420	Embalagem 5 Unidade	12	14,6000	175,20



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

	Básica: Sais + Ácido Graxo , Tipo: Com Alvejante , Características Adicionais: Com Perfume , Peso: 200 G, Formato: Retangular					
24	Saco Plástico Lixo Capacidade: 100 L , Cor: Preta , Largura: 85 C	481090	Embalagem 100 Unidade	30	69,5100	2.085,30
25	Pano Limpeza Material: 100% Algodão , Comprimento: 40 CM, Largura: 40 CM, Características Adicionais: Com Alto Poder De Absorção. , Aplicação: Limpeza Pesada	608446	Unidade	40	11,7000	468,00
26	Sabão Pó Aspecto Físico: Pó , Composição: Tensoativo Aniônico, Tamponantes E Corantes , Características Adicionais: Branqueador	436764	Caixa 1 Quilograma	24	18,3750	441,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

	Óptico, Essência, Alvejante E Carga					
27	Desincrostante e Composição: Cloreto E Nitrato De Sódio, Barrilha, Alumínio, Co , Tipo: Limpeza Pesada , Aspecto Físico: Escamas , Princípio Ativo: Hidróxido De Sódio	416515	Embalagem Quilograma	1 06	24,5733	147,43 98
28	Vassoura Material Cerdas: Piaçava , Material Cepa: Chapa De Aço , Comprimento Cepa: 21 CM, Características Adicionais: Com Cabo Madeira	469862	Unidade	06	29,9967	179,98 02
29	Vassoura Material Cerdas: Náilon , Material Cepa: Madeira , Comprimento Cepa: 40 CM, Características Adicionais: Com Cabo Rosqueado ,	481234	Unidade	06	22,4800	134,88



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

	Largura Cepa: 7,5 C					
30	Sabonete Líquido Aspecto Físico: Líquido Perfumado , Acidez: Ph Neutro , Aplicação: Assepsia Das Mãos , Composição: Glicerina , Aroma: Lavanda	472873	Bombona 5 Litro	40	43,2500	1.730,00
31	Detergente Ácido Aspecto Físico: Líquido , Composição Básica: Tensoativos Aniônicos, Corante E Água , Aplicação: Limpeza De Alumínio	251594	Frasco 500 Mililitro	12	5,2750	63,30
32	Detergente Composição: Álcool Graxo Etoxilado / Propoxilado, Alminoetanol , Aplicação: Removedor De Cera Em Piso , Características Adicionais: Acabamento Acrílico, Brilho, Incolor	350879	Embalagem 5 Litro	12	44,5000	534,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

	, Aspecto Físico: Líquido					
33	Desinfetante Composição: À Base De Fenóis Sintéticos: O- Benzil-P- Clorofenol , Princípio Ativo: Orto- Fenilfenol E P- Tércio- Butilfenol , Forma Física: Solução Aquosa Concentrada	423249	Litro (Galão de 05 Litros)	40	28,9000	1.156,0 0
VALOR TOTAL					R\$ 17.639,44	

1.2 O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal (Igarapava – SP) nº 2.598, de 20 de maio de 2022² e artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021³.

PARCELAMENTO DO OBJETO

1.3 O parcelamento será parcelado em 33 (trinta e três) itens, vislumbrando ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, em conformidade com o Art. 40 da Lei

² Disponível em: https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=MjU2Njgx&v=2.598.

³ Art. 20, Lei nº 14.133/2021. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

nº 14.133/2021⁴ e Art. 7º §3º da Resolução Privativa nº 06/2023⁵ e Art. 6º, §3º da Resolução Privativa nº 08/2023⁶, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

⁴ Art. 40, Lei nº 14.133/2021. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo, utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV – condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V – atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

⁵ Art. 7º, Resolução Privativa nº 06/2023. Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

[...]

§3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exige o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá a

Página 13 de 25

📍 **Endereço:** Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ **Telefone:** (16) 3172-1023

✉ **E-mail:** licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 **Site:** www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

DO PREÇO ESTIMADO

1.4 O preço estimado compreende a média dos preços contidas na pesquisa de preços na Pesquisa de Preços (compras.gov.br) e Pannel de Preços do Governo (paineldeprescos.planejamento.gov.br), em conformidade com o Art. 3º da Resolução Privativa nº 08/2023⁷ da Câmara Municipal de Igarapava.

demanda, quando sua conclusão não decorrer da lógica; demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações, quando elaborado; realização de estimativas de quantidades para contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotados pela Administração previamente à celebração do contrato;

Disponível:

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1347/resolucao_privativa_007.2023._leg.pdf

⁶ Art. 6º, Resolução Privativa nº 08/2023. A elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

[...]

§3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exige o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá à demanda, quando elaborado; realização de estimativas das quantidades para contratação; realização de estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

Disponível:

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1346/resolucao_privativa_006.2023._leg.pdf

⁷Art. 3º, Resolução Privativa nº 08/2023. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Pannel de Preços do Governo Federal;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V – publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Página 14 de 25

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

1.5 A metodologia de cálculo realizado pela média que corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõe a pesquisa, conforme Art. 3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65⁸, de 07 de julho de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO⁹

§ 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 6º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

§ 7º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 8º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

Disponível

em:

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1348/resolucao_privativa_008.2023._leg.pdf

⁸ Art. 3º, IN SEGES/ME nº 65/2021. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Disponível

em:

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>

⁹ Art. 11, Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

2.1 A contratação em questão se faz necessária para a manutenção das atividades institucionais, legislativas e administrativas, tendo em vista a realização de sessões ordinárias semanais, a previsão legal de realização de sessões extraordinárias, reuniões das comissões permanentes, além audiências públicas e reuniões com demais membros da sociedade.

A higiene pessoal e do ambiente de trabalho são necessárias para segurança e saúde dos servidores, vereadores e população em geral.

A Câmara Municipal tem a necessidade premente de garantir o pleno funcionamento e adequado atendimento das demandas institucionais e zelar pelo bem estar dos servidores colaboradores parlamentares, autoridades, visitantes e todo o público e população que utiliza os serviços disponibilizados.

A aquisição ora pretendida atende os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

A aquisição de Material de Limpeza contribui diretamente para a preservação da saúde e do bem estar dos envolvidos nas atividades legislativas e reflete positivamente na qualidade dos serviços prestados a população.

A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.

A publicidade dos atos administrativos referente a presente contratação assegura a transparência e o controle social.

As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base em análise do consumo dos anos anteriores da Câmara Municipal de Igarapava - SP, considerando a necessidade de manutenção das atividades administrativas, legislativas e institucionais com a limpeza e higienização dos ambientes internos e externos. Trata-se de previsão para 12 (doze) meses. As quantidades a serem adquiridas são justificadas em função do consumo e provável utilização.

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

3.1 A estimativa de quantidade e valores da contratação está prevista no item 1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP, cujo valor total estimado é de R\$17.639,44 (dezesete mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2025.

4. MODALIDADE INICIALMENTE PRETENDIDA DA CONTRATAÇÃO¹⁰

4.1 A contratação poderá ser realizada por CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA, em razão do VALOR, conforme dispõe o Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021¹¹.

O valor limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024¹² para o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Pregão	()
Concorrência	()
Concurso	()
Diálogo Competitivo	()
Contratação Direta - Dispensa ¹³	(X)

¹⁰ Art. 28, Lei nº 14.133/2021. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão;

V – diálogo competitivo.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

¹¹ Art. 75, Lei nº 14.133/2021. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

¹² Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm#art3



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Contratação Direta - Inexigibilidade ¹⁴	()
4.2 Para fins da presente contratação, constatou-se a não contratação da mesma natureza no presente exercício.	

5. VINCUNLAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD
5.1 A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

6. PREFERÊNCIA ME E EPP
6.1 Será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ¹⁵ .

¹³ Art. 72, Lei nº 14.133/2021. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

¹⁴ Nota 02.

¹⁵ Art. 47, LC nº 123/2006; Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Página 18 de 25

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

6.2 O atendimento da preferência será realizado em conformidade com as regras previstas no Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006¹⁶.

6.3 A preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 não será aplicada nas hipóteses do Art. 49 da referida lei.¹⁷

¹⁶ Art. 48, LC nº 123/2006. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

¹⁷ Art. 49, LC 123/2006. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

7. ETP E ANÁLISE DE RISCOS

7.1 Na análise do presente procedimento, com fundamento no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021¹⁸, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar.

¹⁸ Art. 72, Lei nº 14.133/2021. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

7.2 A apresentação do ETP é facultativa, conforme Art. 6º da Resolução Privativa nº 08/2023¹⁹ e Art. 7º da Resolução Privativa nº 06/2023²⁰, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

¹⁹ Art. 6º, Resolução Privativa nº 08/2023. A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1º. Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exime o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá à demanda, quando sua conclusão não decorrer da lógica; demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações, quando elaborado; realização de estimativas das quantidades para contratação; realização de estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

Disponível

em:

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1348/resolucao_privativa_008.2023.leg.pdf

²⁰ Art. 7º, Resolução Privativa nº 06/2023. Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Página 21 de 25

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

7.3 As informações constantes nos artefatos documentais que compõem a instrução procedimental são as necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público provendo a devida segurança transacional.

7.4 A ausência do ETP (Estudo Técnico Preliminar) justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, a descrição da necessidade da contratação constantes nos documentos, bem como a exposição dos motivos e as descrições pormenorizadas presentes nos demais instrumentos (Termo de Referência e Contrato).

8. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação tem a previsão inicial de ser realizada em abril/2025.

9. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

9.1 Em razão da não existência do Plano Anual de Contratações em 2025, a referida contratação não está prevista em plano.

9.2 As despesas relacionadas na presente contratação estão previstas no Orçamento do exercício de 2025.

10. VIGÊNCIA

§ 1º. Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exime o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá à demanda, quando sua conclusão não decorrer da lógica; demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações, quando elaborado; realização de estimativas das quantidades para contratação; realização de estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

Disponível

em:

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1346/resolucao_privativa_006.2023.leg.pdf

Página 22 de 25

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

10.1 Prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021²¹.

10.2 O prazo de entrega dos bens e execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação de fornecimento / serviço pelo contratado.

10.2.1 A solicitação de fornecimento / serviço especificará o item, quantidade e a respectiva unidade de medida, no prazo determinado para execução do objeto.

10.2.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.2.3 A bens serão entregues no seguinte endereço sede da Câmara Municipal de Igarapava, sito à Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, horário de expediente das 08h às 11h e 13h às 16h.

10.3 Prazo de liquidação do pagamento: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, em conformidade com art. 187 da Lei 14.133/2021²² e art. 6º e seguintes da Instrução Normativa nº 77/2022²³.

²¹ Art. 105, Lei nº 14.133/2021. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observados, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

²² Art. 187 da Lei 14.133/2021 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

²³ Art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022. Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:
I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do **caput** serão reduzidos pela metade.
§ 3º O prazo de que trata o inciso I do **caput** e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

10.4 Prazo do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente desde que tenha sido finalizado a liquidação de despesa.

11. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 A presente contratação tem prioridade de contratação nível médio.

12. RESPONSÁVEIS:

Jéssica da Silva Freitas – Diretora Administrativa – Setor Requisitante

Carlos Roberto Rodrigues Lima – Presidente – Autoridade Competente.

Igarapava, 02 de abril de 2025.

JÉSSICA DA SILVA FREITAS
Diretora Administrativa

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do **caput** e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 8º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o **caput** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022>

Página 24 de 25

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

REQUISITANTE

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE
--

Autorizo a contratação, encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÕES, conforme proposto.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente
AUTORIDADE COMPETENTE

Página **25** de **25**

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava